



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.227, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 -

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.192, de 30 de agosto de 2022,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 183/2022, o **projeto de desdobro**, objeto da matrícula nº 45.602 do CRI local, localizado na Rua Eurico Miranda, nº 1.632, Vila São Guido, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.031.018.020.01-7 que, conforme matrícula, consta pertencer **Fernanda Katia de Carvalho Iseppe**, portadora do RG nº 23.908.979-0 - SSP/SP e CPF nº 139.426.778-90, casada com **Fábio Alexandre Iseppe**, portador do RG nº 22.812.490-6 - SSP/SP e CPF nº 270.195.048-17; **Alexandre André de Carvalho**, portador do RG nº 22.812.491 - SSP/SP e CPF nº 139.426.768-18, casado com **Sandra Valéria Mangeti de Carvalho**, portadora do RG nº 29.338.799-0 - SSP/SP e CPF nº 192.004.488-44; e **Alef Gutyerri de Carvalho**, portador do RG nº 44.261.407 - SSP/SP e CPF nº 425.780.808-01, tudo conforme consta do protocolado nº 4.192/2022, cujo imóvel desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 45.602 2.979,75 m².

II - Situação Final

a) imóvel urbano 01.1 414,02 m²;

b) imóvel urbano 02.1 1.504,08 m²;

c) imóvel urbano 03.1 1.061,65 m²;

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

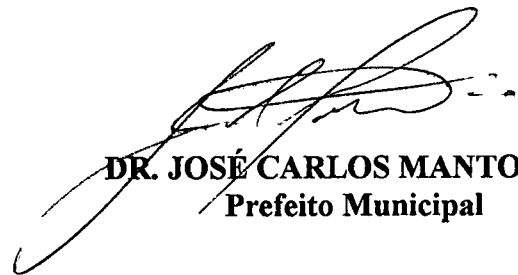
Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhá-las à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

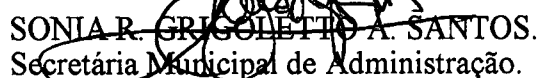
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

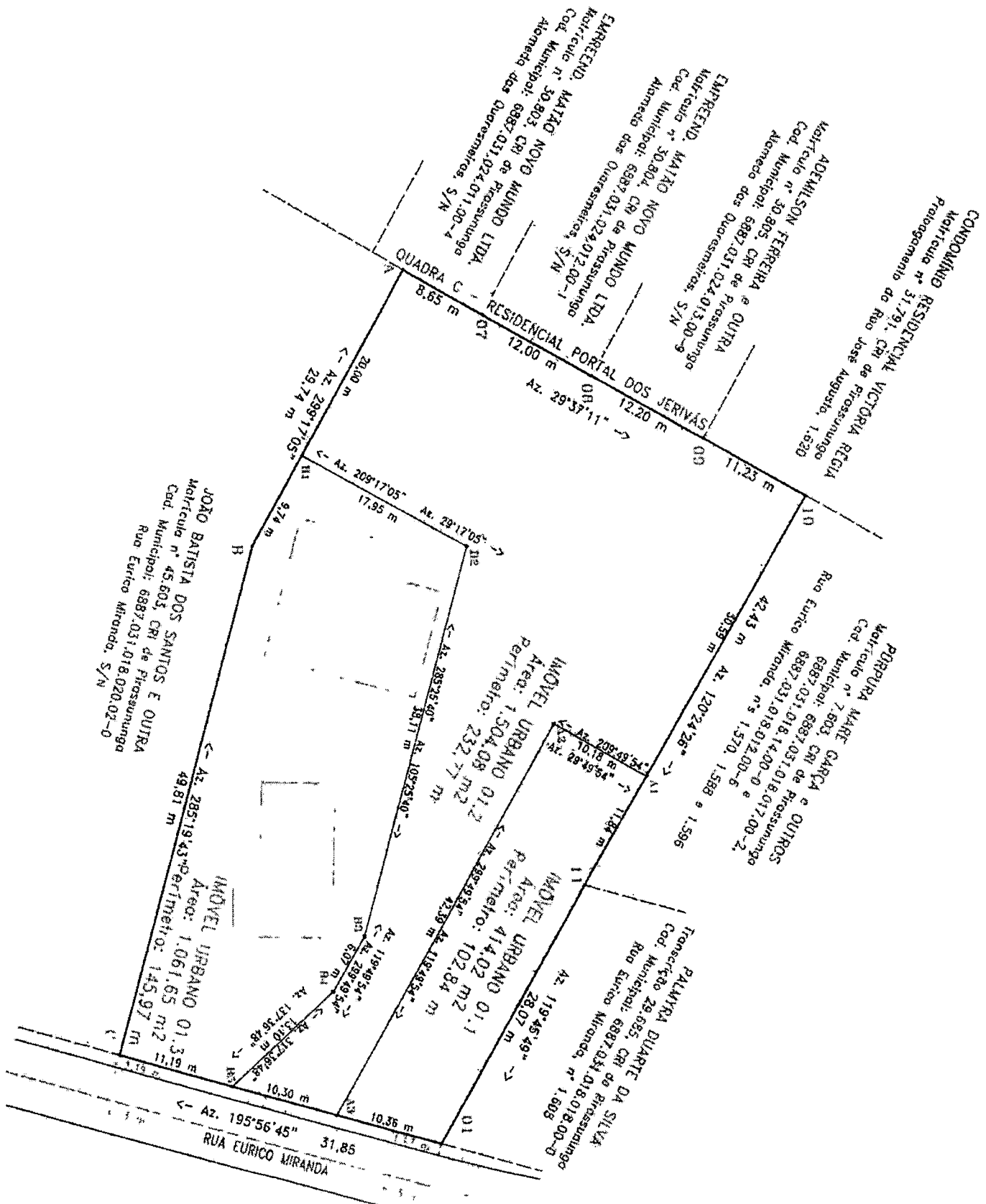


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 8.227
Pirassununga, 30 NOV 2022

[Handwritten signature]